



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 536/2012

Nazarezinho, PB Em 03 DE Outubro de 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nazarezinho para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão do seu Cargo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Subsidio mensal do Prefeito do Município de Nazarezinho para Legislatura 2013 a 2016 é fixado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 2º. O Subsidio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazarezinho para Legislatura 2013 a 2016 é fixado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 3º. O Subsidio mensal dos Secretários do Município de Nazarezinho para a Legislatura 2013 a 2016 é fixado em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º. O Procurador Geral do Município e o Tesoureiro, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. Fica assegurada aos Subsídios de que trata esta Lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data da alteração ou revisão das remunerações dos servidores do Poder Executivo, sem distinção de índice, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, Inciso X, XI e XV, da Constituição do Brasil.

Art. 6º. Os recursos para atender as despesas desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 03 de Outubro de 2012.


FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR
Prefeito Municipal